

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1004453-94.2023.8.26.0008

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, administradora judicial nomeada por este digno Juízo às fls. 177/184 nos autos da falência de **CASA INTELIGENTE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.** (doravante **Casa Inteligente** ou **Falida**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar manifestação para abordar os seguintes pontos.

I – DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

1. Apesar dos esforços empreendidos por esta Auxiliar do Juízo, a apresentação de um plano detalhado de realização dos ativos encontra-se, no presente momento, prejudicada e inviabilizada, em razão da completa ausência de informações e bens da massa falida, conforme exaustivamente demonstrado nos autos.

1.1. Com efeito, desde a decretação da falência esta Administradora Judicial tem diligenciado para cumprir suas atribuições, mas esbarrou na completa ausência de



colaboração e localização dos elementos essenciais para a formação do ativo. As principais razões que impedem a elaboração do plano de realização de ativos são as seguintes:

- (i) Não localização do sócio e falta de informações do artigo 104 da LRF: em decorrência da não localização da **Falida** e de seu representante, esta Administradora Judicial não conseguiu notificar o sócio administrador, Sr. FARES ABDULLAH ALALI ou qualquer outro preposto, para que cumprisse com as obrigações impostas pelo artigo 104 da Lei nº 11.101/2005;
- (ii) Resultados negativos das pesquisas patrimoniais: à exceção do bloqueio online da irrisória quantia de R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos – fls. 365/367), as demais pesquisas realizadas pelos mais variados sistemas informatizados disponibilizados pelo Poder Judiciário e órgãos correlatos não indicaram a existência de ativos em nome da **Falida**;

1.2. Diante do quadro de ausência de localização da **Falida**, de seu sócio, de bens para arrecadação e da omissão no fornecimento das informações exigidas pelo artigo 104 da LRF, torna-se inviável a elaboração de um plano de realização de ativos neste momento. Um plano de realização pressupõe a existência de bens ou, ao menos, de informações detalhadas sobre a composição patrimonial da empresa, elementos que, no caso em tela, são inexistentes ou desconhecidos.

1.3. Registre-se, por oportuno, que a apresentação de um plano sem que existam ativos para serem realizados ou informações que os permitam identificar seria meramente formal e desprovida de qualquer utilidade prática, em desacordo com os princípios



da celeridade e efetividade processual, razão pela qual esta Administração Judicial, com a devida autorização deste MM. Juízo, deixará de apresentar tal plano.

II – DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, §2º, DA LEI Nº 11.101/2005

2. Durante a fase de verificação de crédito administrativa, a Administradora Judicial recebeu apenas 2 (dois) pedidos de habilitação de crédito. Assim, foi elaborado o competente Parecer de Análise de Créditos, que segue em conjunto com a presente manifestação (doc. 01).

2.1. No mais, para fins de atendimento à exigência do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, requer-se a juntada da segunda lista de credores (doc. 02), bem como sugestão de minuta do respectivo edital para publicação, enviada, também, à Z. Serventia através de e-mail institucional (doc. 03).

2.2. Após a publicação do edital relativo à segunda lista, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) dias para que credores e demais legitimados apresentem habilitações ou impugnações judiciais quanto à existência, legitimidade, importância e classificação dos créditos, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/2005.

2.3. Nesta hipótese, os credores deverão ajuizar ações próprias de habilitação de crédito e/ou impugnação de crédito, distribuídas por dependência ao processo principal.

2.4. Ainda sobre as habilitações, a Administradora informa que está à disposição deste juízo e de qualquer credor e/ou interessado para prestar esclarecimentos com relação a lista apresentada e seus respectivos créditos, bem como sobre o Parecer de Análise de Créditos, requerendo, desde já, a publicação do respectivo edital, conforme sugestão de



minuta (doc. 03), sem prejuízo do direito de impugnação judicial no prazo legal, a contar da publicação do edital da segunda lista.

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

3. Do exposto, esta Administração Judicial requer se digne Vossa Excelência a:

- (i) tomar ciência:
 - (a) da impossibilidade fática e jurídica de apresentação, no momento, do plano detalhado de realização de ativos, em face da não localização da **Falida**, de seu sócio, da inexistência de bens a serem arrecadados e da ausência de prestação das informações essenciais pelo devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 104);
 - (b) de que, caso o cenário da falência se altere e surjam bens ou informações capazes de subsidiar a elaboração do referido plano de realização de ativos, esta Administração Judicial o apresentará no prazo legal;
- (ii) determinar a publicação do edital do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 para possibilitar aos eventuais credores e interessados, caso queiram, apresentar suas habilitações e/ou impugnações, nos termos do artigo 8º da LRF; e,



- (iii) conceder vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público para ciência da presente manifestação, parecer e das providências a serem adotadas.

Termos em que.

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

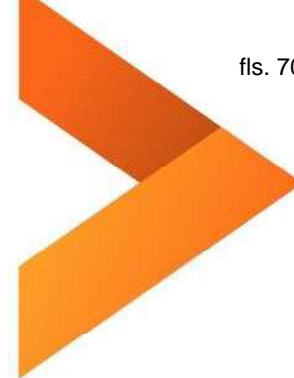
Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP nº 302.668



www.actionaj.com.br

 Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



PARECER DE ANÁLISE DE CRÉDITOS

Pedido de Falência

CASA INTELIGENTE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA (doravante Casa Inteligente ou Falida)

PROCESSO Nº 1004453-94.2023.8.26.0008

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.

DADOS DO CREDOR:

| |
|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL: BANCO FIBRA S/A. |
| CPF/CNPJ: 58.616.418/0001-08 |

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

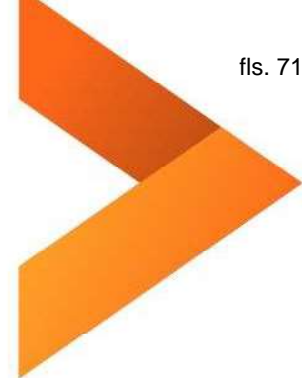
| | |
|--|-------------------------------------|
| VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: | CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE DA RELAÇÃO: |
| - | - |

| | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: | RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: |
| R\$ 1.380.860,62 | Classe III – Quirografários |

DOCUMENTOS ANALISADOS:

| | |
|-------|---|
| ITEM: | DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO: |
| (I) | Petição de habilitação; |
| (II) | Documentos de representação (estatuto social, ata do conselho de administração, procuração e substabelecimentos); |
| (III) | CCB nº CG 0298221; |
| (IV) | Demonstrativo atualizado do débito; |





PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a habilitação de crédito do credor **BANCO FIBRA S/A.** (doravante **Fibra** ou **Habilitante**), requerendo o acolhimento de sua pretensão para “fazer constar em favor da Casa Bancária o montante total de **R\$ 1.380.990,66 (um milhão, trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).**” (Divergência, pág. 3).

A divergência veio acompanhada dos documentos de representação da **Habilitante**, procuração e substabelecimentos outorgando poderes ao signatário da manifestação, de cópia da Cédula de Crédito Bancário nº CG 0298221 e do demonstrativo atualizado do débito.

Após análise da documentação apresentada pelo **Fibra**, a equipe contábil pôde constatar que o montante do crédito, cuja habilitação foi requerida, encontra-se parcialmente correto (R\$ 1.380.860,62), havendo uma diferença de R\$ 130,04 (cento e trinta reais e quatro centavos) entre o montante apontado pelo **Habilitante** e o apurado por esta Auxiliar, tal como demonstrado a seguir:

| EMPRESA | | CASA INTELIGENTE COMERCIO DE ELETRONICO | | | | | | | | | |
|----------------------------|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Dt: Decretação da Falência | | 08/01/2026 | | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES | | CREDOR 1 Banco Fibra S/A CREDOR 2 PATRONO Nº DO PROCESSO Nº DO PROCESSO | | | | | | | | | |

| Resumo das Verbas | Valor | Banco Fibra S/A | Valor | Data Vencimento | Dt: Decretação da Falência | Taxa pré a.m | 4,5% | Taxa Pré até 08/01/26 | % | Valor dos Juros 08/01/26 | Multa 2% | Valor Atualizado 08/01/26 |
|-------------------------------|------------------|-----------------|-------------------|-----------------|----------------------------|--------------|------|-----------------------|-------|--------------------------|----------|---------------------------|
| Valor Atualizado | R\$ 1.380.860,62 | Parcela 3 | 6.363,88 | 02/03/2022 | 08/01/2026 | 689% | | 43.860,34 | 46,9% | 23.571,90 | - | 73.796,12 |
| Custas Processuais | R\$ - | Parcela 4 | 7.668,46 | 21/03/2022 | 08/01/2026 | 668% | | 51.187,77 | 46,3% | 27.250,43 | 1.722,13 | 87.828,79 |
| Multa - Art. 523 | R\$ - | Parcela 5 | 7.668,46 | 20/04/2022 | 08/01/2026 | 634% | | 48.653,29 | 45,3% | 25.513,75 | 1.636,71 | 83.472,21 |
| Subtotal I - Credor Principal | R\$ 1.380.860,62 | Parcela 6 | 7.668,46 | 20/05/2022 | 08/01/2026 | 603% | | 46.227,95 | 44,3% | 23.876,11 | 1.555,45 | 79.327,97 |
| Honorários Advocatórios | R\$ - | Parcela 7 | 7.668,46 | 20/06/2022 | 08/01/2026 | 572% | | 43.831,43 | 43,3% | 22.282,29 | 1.475,64 | 75.257,82 |
| Honorários - Art. 523 | R\$ - | Parcela 8 | 7.668,46 | 20/07/2022 | 08/01/2026 | 543% | | 41.613,73 | 42,3% | 20.829,94 | 1.402,24 | 71.514,38 |
| Subtotal II - Patrono | R\$ - | Parcela 9 | 7.668,46 | 22/08/2022 | 08/01/2026 | 512% | | 39.284,41 | 41,2% | 19.328,93 | 1.325,64 | 67.607,43 |
| Total | R\$ 1.380.860,62 | Parcela 10 | 7.668,46 | 20/09/2022 | 08/01/2026 | 487% | | 37.328,49 | 40,2% | 18.088,77 | 1.261,71 | 64.347,43 |
| | | Parcela 11 | 7.668,46 | 20/10/2022 | 08/01/2026 | 462% | | 35.390,82 | 39,2% | 16.879,24 | 1.198,77 | 61.137,29 |
| | | Parcela 12 | 7.668,46 | 21/11/2022 | 08/01/2026 | 436% | | 33.415,85 | 38,1% | 15.666,82 | 1.135,02 | 57.886,15 |
| | | Parcela 13 | 7.668,46 | 20/12/2022 | 08/01/2026 | 413% | | 31.704,40 | 37,2% | 14.633,58 | 1.080,13 | 55.086,57 |
| | | Parcela 14 | 7.668,46 | 20/01/2023 | 08/01/2026 | 391% | | 29.953,68 | 36,1% | 13.594,13 | 1.024,33 | 52.240,59 |
| | | Parcela 15 | 7.668,46 | 22/02/2023 | 08/01/2026 | 367% | | 28.175,46 | 35,0% | 12.557,32 | 968,02 | 49.369,27 |
| | | Parcela 16 | 7.668,47 | 20/03/2023 | 08/01/2026 | 350% | | 26.833,88 | 34,2% | 11.788,30 | 925,81 | 47.216,46 |
| | | Parcela 17 | 7.668,46 | 20/04/2023 | 08/01/2026 | 330% | | 25.299,69 | 33,1% | 10.923,45 | 877,83 | 44.769,43 |
| | | Parcela 18 | 7.668,46 | 22/05/2023 | 08/01/2026 | 310% | | 23.787,57 | 32,1% | 10.086,90 | 830,86 | 42.373,78 |
| | | Parcela 19 | 7.668,46 | 20/06/2023 | 08/01/2026 | 293% | | 22.477,20 | 31,1% | 9.375,30 | 790,42 | 40.311,38 |
| | | Parcela 20 | 7.668,47 | 20/07/2023 | 08/01/2026 | 276% | | 21.179,09 | 30,1% | 8.683,12 | 750,61 | 38.281,29 |
| | | Parcela 21 | 7.668,46 | 21/08/2023 | 08/01/2026 | 259% | | 19.855,94 | 29,0% | 7.991,25 | 710,31 | 36.225,96 |
| | | Parcela 22 | 7.668,46 | 20/09/2023 | 08/01/2026 | 243% | | 18.670,67 | 28,0% | 7.383,74 | 674,46 | 34.397,33 |
| | | Parcela 23 | 7.668,46 | 20/10/2023 | 08/01/2026 | 229% | | 17.536,45 | 27,0% | 6.813,73 | 640,37 | 32.659,01 |
| | | Parcela 24 | 7.668,46 | 21/11/2023 | 08/01/2026 | 214% | | 16.380,40 | 26,0% | 6.244,69 | 605,87 | 30.899,42 |
| | | Parcela 25 | 7.668,46 | 20/12/2023 | 08/01/2026 | 201% | | 15.378,59 | 25,0% | 5.761,76 | 576,18 | 29.384,99 |
| | | Parcela 26 | 7.668,46 | 22/01/2024 | 08/01/2026 | 186% | | 14.289,27 | 23,9% | 5.247,90 | 544,11 | 27.749,74 |
| | | Parcela 27 | 7.668,46 | 20/02/2024 | 08/01/2026 | 174% | | 13.374,58 | 22,9% | 4.825,87 | 517,38 | 26.386,28 |
| | | Parcela 28 | 7.668,46 | 20/03/2024 | 08/01/2026 | 163% | | 12.497,98 | 22,0% | 4.429,90 | 491,93 | 25.088,27 |
| | | Parcela 29 | 7.668,62 | 22/04/2024 | 08/01/2026 | 151% | | 11.545,06 | 20,9% | 4.009,25 | 464,46 | 23.687,39 |
| | | Parcela 30 | 7.668,43 | 20/05/2024 | 08/01/2026 | 140% | | 10.771,44 | 19,9% | 3.675,68 | 442,31 | 22.557,86 |
| | | TOTAL | 213.413,43 | | | | | 780.595,42 | | 367.568,72 | | 1.380.860,62 |

| CLASSIFICAÇÃO - Art. 84 da Lei 11.101/2005 | VALOR |
|--|------------------|
| 1ª Classe - Trabalhistas | R\$ - |
| 2ª Classe - Garantia Real | R\$ - |
| 3ª Classe - Tributários | R\$ - |
| 4ª Classe - Quirografários | R\$ 1.380.860,62 |
| 5ª Classe - Multas e Penalidades | R\$ - |
| 6ª Classe - Subordinados | R\$ - |
| Extraconcursais | R\$ - |



Portanto, esta Administração Judicial opina pelo parcial acolhimento da habilitação apresentada pelo **Fibra** para reconhecer que o montante a ele devido, atualizado até a data da quebra da **Casa Inteligente** (08.01.2026), correspondente a R\$ 1.380.860,62 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) na Classe III – Quirografários.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela habilitação do crédito do credor **BANCO FIBRA S/A.**, no valor de R\$ 1.380.860,62 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), como crédito da Classe III – Quirografários.

DADOS DOS CREDORES:

| |
|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42 |
|--|

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

| | |
|---|--|
| VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: - | CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE DA RELAÇÃO: - |
|---|--|

| | |
|---|--|
| RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: R\$ 121.897,94 | RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: Classe III – Quirografários |
|---|--|

DOCUMENTOS ANALISADOS:

| | |
|-------|--|
| ITEM: | DESCRIÇÃO DOCUMENTO: |
| (I) | Petição de habilitação; |
| (II) | Documentos de representação (estatuto social, ata do conselho de administração, procuração e substabelecimento); |
| (III) | Contrato 0142130074965000173, extrato do contrato e demonstrativo atualizado do débito; |



PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito apresentada por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (doravante **Santander** ou **Habilitante**), requerendo o acolhimento do seu pleito “para que seja incluído o crédito do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na Classe Quirografária, no valor de **R\$ 121.897,94 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)**” (Divergência, pág. 2)

A divergência veio acompanhada dos documentos de representação da **Habilitante**, procuração e substabelecimento outorgando poderes ao signatário da manifestação, de cópia do Contrato nº 0142130074965000173, do extrato do referido contrato e do demonstrativo atualizado do débito.

Após análise da documentação apresentada pelo **Santander**, a equipe contábil desta Administração Judicial pôde constatar, sem maiores dificuldades, que o montante do crédito cuja habilitação foi requerida encontra-se **substancialmente** correto (R\$ 121.897,97), havendo uma diferença de R\$ 0,03 (três centavos) entre o montante apontado pelo **Habilitante** e efetivamente devido (apurado por esta Auxiliar), decorrente do arredondamento dos fatores de correção monetária e/ou juros mês a mês (aplicados automaticamente nas planilhas do Excel), tal como demonstrado a seguir:

EMPRESA CASA INTELIGENTE COMERCIO DE ELETRONICO
Dt: Decretação da Falência 08/01/2026

INFORMAÇÕES CREDOR 1 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CREDOR 2
PATRONO
Nº DO PROCESSO
Nº DO PROCESSO

| Resumo das Verbas | Valor | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A | Valor | Data | Dt. Decretação da Falência | Correção - INPC | | Juros de Mora | | | Valor Atualizado | |
|-------------------------------|----------------|------------------------------|-----------|------------|----------------------------|-------------------|-----------------|---------------|-------|-----------------|------------------|------------|
| | | | | | | Fator de Correção | Valor Corrigido | Juros | % | Valor dos Juros | | Multa 2% |
| Valor Atualizado | R\$ 121.897,97 | Saldo C/C (Negativo) | 70.884,65 | 05/04/2022 | 08/01/2026 | 1,156343 | 81.966,95 | 05/04/2022 | 45,8% | 37.540,86 | 2.390,16 | 121.897,97 |
| Custas Processuais | R\$ - | TOTAL | 70.884,65 | | | TOTAL | 81.966,95 | TOTAL | | | | 121.897,97 |
| Multa - Art. 523 | R\$ - | | | | | | | | | | | |
| Subtotal I - Credor Principal | R\$ 121.897,97 | | | | | | | | | | | |
| Honorários Advocaticios | R\$ - | | | | | | | | | | | |
| Honorários - Art. 523 | R\$ - | | | | | | | | | | | |
| Subtotal II - Patrono | R\$ - | | | | | | | | | | | |
| Total | R\$ 121.897,97 | | | | | | | | | | | |

| Crédito por Titular | Valor |
|------------------------------|----------------|
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A | R\$ 121.897,97 |
| 0 | R\$ - |
| Total | R\$ 121.897,97 |

| CLASSIFICAÇÃO - Art. 84 da Lei 11.101/2005 | VALOR |
|--|----------------|
| 1ª Classe - Trabalhistas | R\$ - |
| 2ª Classe - Garantia Real | R\$ - |
| 3ª Classe - Tributários | R\$ - |
| 4ª Classe - Quirografários | R\$ 121.897,97 |
| 5ª Classe - Multas e Penalidades | R\$ - |
| 6ª Classe - Subordinados | R\$ - |
| Extraconcursais | R\$ - |



Portanto, esta Administração Judicial opina pelo acolhimento da habilitação apresentada pelo **Santander** para reconhecer que o montante a ele devido, atualizado até a data da quebra da **Casa Inteligente** (08.01.2026), correspondente a R\$ 121.897,97 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), tal como apurado pela equipe contábil desta Administração Judicial, a ser incluído na Classe III – Quirografários.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela habilitação do crédito do credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, no valor de R\$ 121.897,97 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), como crédito da Classe III – Quirografários.

MARIANA JURADO
GARCIA GOMES DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital por
MARIANA JURADO GARCIA
GOMES DE ALMEIDA
Dados: 2026.04.16 08:47:38
-03'00'

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP nº 302.668



CASA INTELIGENTE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.
 PROCESSO Nº 1004453-94.2023.8.26.0008
 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP



CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, LEI 11.101/2005) em Reais

| CREDOR | | | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO INICIAL | CLASSIFICAÇÃO AJ | VALOR INICIAL | AJUSTE | VALOR AJ |
|--|--|--|----------------------------|-----------------------|---------------------|---------------|-------------------------|-------------------------|
| BANCO FIBRA S/A. | Avenida Ruth Cardoso, nº 8501, 14º e 15º andar (parte), Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP | citadella@citadella.com.br | 58.616.418/0001-08 | - | III - Quirografário | 0 | R\$ 1.380.860,62 | R\$ 1.380.860,62 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A | Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo/SP | cadastro.santander@targetlaw.com.br | 90.400.888/0001-42 | - | III - Quirografário | 0 | R\$ 121.897,94 | R\$ 121.897,94 |
| TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (R\$) | | | | | | | | R\$ 1.502.758,56 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 1.502.758,56 |